Parecer sobre Projeto de Lei nº 17/2005.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal *"Dá nova redação à Lei nº 260/2005 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende adequar a legislação municipal vigente acerca da política de apoio e defesa dos direitos da criança e do adolescente de nosso Município, estabelecendo alteração em duas normas gerais que regem as atividades do Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 260/05.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 9º, I que compete ao Município de Sarzedo legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formação de Conselhos e fundos municipais, como o ora tratado por este projeto.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 490:

> *"De um modo geral, pode-se dizer que à Câmara de Vereadores cabe legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, de interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-Membro e da União."*

Ainda, nos exatos termos do artigo 235 da Lei Orgânica Municipal, as ações do Município de apoio e proteção à infância e adolescência serão organizadas na forma da lei, com base na participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, bem como no controle de sua execução.

Portanto, o presente projeto de lei atende sobremaneira aos interesses das crianças e dos adolescentes de nosso Município, bem como obedece aos ditames da lei maior municipal, bem como ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto de lei em análise foram obedecidos *in casu*.

Deste modo, opinamos no sentido de que o presente projeto está apto a ser colocado em pauta de votação, nos termos do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 17/2005.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2005

"Dá nova redação a Lei n.º 260/2005 e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea "f" e "h", da Lei nº 260/2005:

a) *Alínea f), passa a ter a seguinte redação: "Art. 31 – O presidente terá um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez".*

b) *Alínea b), passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de um salário mínimo por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Edinilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Sarzedo, 28 de abril de 2005.

MENSAGEM Nº 11/2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa Proposta de alteração da Lei que cria o Conselho Tutelar no Município.

Trata-se de Proposta da maior significância pelo fato de que o Município, tem como uma de suas prioridades zelar pelos direitos das crianças e adolescentes como também por ser uma exigência legal deve implantar o Conselho Tutelar no Município, que trabalhará de forma harmoniosa com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário buscando soluções para nossas crianças e adolescentes em situação de risco.

A Alteração dos artigos pretendida visa adequar a Lei Municipal à Legislação vigente para criação do Conselho Tutelar nos Municípios, bem como aprimorar a lei com o objetivo de obter um resultado eficiente do Conselho Tutelar Municipal.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para implantação do Conselho Tutelar Municipal, levando-se em conta ainda que o Município assumiu compromisso junto ao Ministério Público de implantá-lo em um curto espaço de tempo, é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Cleisiele Iriane Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
04/05/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 17/2005

"Dá nova redação a Lei n° 260/2005 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Dá nova redação ao seguinte artigo: 1°, alínea f e h, da Lei n° 260/2005:

a) Alínea f) , passa a ter a seguinte redação: " Art. 31 - O presidente terá um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez".

b) Alínea h), passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 - Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de um salário minímo por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Abril de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LEI 267/2005

"Dá nova redação a Lei n.º 260/2005 e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea "f" e "h", da Lei nº 260/2005:

a) *Alínea f), passa a ter a seguinte redação: "Art. 31 – O presidente terá um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez".*

b) *Alínea b), passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de um salário mínimo por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo